



MPV 675
00173

CONGRESSO NACIONAL

Emenda nº

Data: 28/maio/2015

Proposição: MPV 675, de 2015

Autor: Deputado Domingos Sávio

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 675/2015:

Art. X Acresce-se ao artigo 3º, da Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998, o § 9º-C com a seguinte redação:

“Art. 3º:

...

§ 9º-C Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, as cooperativas de trabalho médico, não operadoras de planos de saúde, poderão deduzir os repasses aos cooperados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir uma situação de “*bis in idem*” (**bitributação**) quanto a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS sobre a movimentação econômica das cooperativas de trabalho médico, repassadas aos cooperados pessoas jurídicas.

A Constituição Federal determina, em seu artigo 146, inciso III, alínea “c”, que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais relativas ao adequado tratamento tributário a ser dispensado ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

CD/15815.90765-83



CONGRESSO NACIONAL

Hoje o cooperado médico, ao realizar um trabalho através da cooperativa, sofre a retenção de todos os impostos e contribuições que são destinados à empresa, tais como o ISS, o IRRF, o PIS / Cofins, e o INSS, seja pelo contratante ou pela cooperativa, conforme a operação e tributo.

O cooperado médico pessoa jurídica ao receber da cooperativa o repasse dos valores correspondentes à sua produção, registra essa movimentação econômica, já tributada na cooperativa, como receita de sua Pessoa Jurídica, na qual incide novamente os tributos, em especial o PIS / Cofins, cuja cumulatividade não permite compensações.

É notório que as cooperativas estão recebendo tratamento tributário inadequado a ponto de se tornarem ineficazes no atendimento da sua função institucional: promover o desenvolvimento econômico e o bem-estar social.

O atual quadro fomenta o esvaziamento das cooperativas, restando a busca por meios de produção que prestigiam o individualismo, que leva à competição predatória, incentivando a informalidade e consequentemente a evasão fiscal.

Embora o importante dispositivo constitucional relativo ao adequado tratamento tributário a ser dado ao ato cooperativo depender de uma lei complementar, é um dispositivo de eficácia limitada que, ainda assim, surte efeito jurídico imediato para repelir situações jurídicas preexistentes que lhes sejam contrárias.

a situação atual está em desconformidade com o espírito e a letra da Constituição, em especial ao art. 5º, que dispõe que “Todos são iguais perante a lei, sem distinções...” , e ao art. 174, § 2º, que estabelece que “A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”, motivo determinante de as cooperativas de trabalho estarem passando por uma severa e asfixiante crise.

Assinatura